

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 5.752, DE 2005

Concede isenção de pagamento de pedágio para os veículos táxi.

**Autor:** Deputado NELSON BORNIER

**Relator:** Deputado REINALDO BETÃO

## I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 5.752, de 2005, que altera o Decreto-Lei nº 791, de 1969, com o intuito de isentar os táxis do pagamento de pedágio em rodovia federal.

De acordo com o autor, é uma injustiça cobrar pedágio dos taxistas, já que estes, em geral, enfrentam muitas dificuldades financeiras e quase nunca transitam por rodovia federal.

Não foram recebidas emendas à iniciativa.

É o relatório.



C1A2BA8937

## II - VOTO DO RELATOR

A política de concessão de rodovias federais à iniciativa privada foi antes uma resposta à carência de recursos orçamentários para investimento público em infra-estrutura do que um projeto de aperfeiçoamento e modernização da malha viária federal. Daí vem alguns dos seus pecados.

No lugar de buscar implantar pedágio em rodovias expressas, de acesso controlado, para as quais houvesse alternativa viável de uso, o governo federal decidiu permitir a cobrança pelo uso de estradas que, em diversas situações, comportam-se como verdadeiras vias locais.

Uma das conseqüências mais perversas dessa decisão foi o surgimento de um custo adicional de mobilidade para os moradores de municípios onde foram construídas praças de pedágio.

Para os taxistas, em especial, o problema é bastante severo, já que eles se vêem obrigados a cumprir trajetos em trechos pedagiados e não têm como obter, legalmente, ressarcimento pelo pagamento da tarifa.

Com efeito, lembrando argumento levantado pelo ex-Deputado Dino Fernandes, autor de projeto dessa mesma natureza, *“o usuário do táxi não tem culpa se não existe opção melhor do que a rodovia concessionada para alcançar seu destino. Não deveria, portanto, assumir o ônus do pagamento do pedágio. Mas se ele não assume, cabe ao taxista efetuar o pagamento, ônus que não tem como ser repassado, já que o valor das bandeiradas é fixado pelo poder municipal.”*

A permanência de tal situação, evidentemente, pode desestimular taxistas a realizar viagens em que seja necessário ultrapassar



barreiras de pedágio ou, o que é pior, levá-los a constranger os passageiros a efetuar o pagamento da tarifa.

Em vista disso, parece que conceder isenção de pagamento de pedágio para os chamados veículos de aluguel nada mais é do que uma questão de justiça e de bom senso. Estaremos evitando que se penalize o uso de uma modalidade de transporte mais eficiente do que o transporte particular e, ao mesmo tempo, acabando com situações mal resolvidas na relação de consumo mantida entre taxistas e passageiros.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.752, de 2005.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2005.

Deputado REINALDO BETÃO  
Relator

ArquivoTempV.doc



C1A2BA8937